

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 279/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13903/2022

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de ALIMENTAÇÃO PRONTA. Adesão ARP nº 013/22 - Pregão Eletrônico nº 014/21 - SRP nº 007/21- FCP.

DESTINO: Departamento Financeiro - DEFI

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do **Processo nº 13903/2022**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação pronta para atendimento dos eventos, ações e projetos a serem realizados pela SEMEC, tendo sido celebrado o **contrato nº 124/2022** com a empresa **Prospera Service LTDA**, no valor global de **R\$ 3.051.959,98** (Três milhões, cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), originário da Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 013/2022**, relativa ao **Pregão Eletrônico nº 014/21 - SRP nº 007/2021 - FCP**.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 298/2022-DIED, em 16.08.22;
- b) Justificativa;
- c) Termo de Referência;
- d) Pesquisa de preços;
- e) Mapa comparativo de preços;
- f) Cópia do Edital;
- g) Cópia da Ata de Registro de preços nº 013/2022-FCP;
- h) Publicação do extrato da ARP;
- i) Ofício nº 724/2022-GABS/SEMEC – Solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador;
- j) Ofício nº 725/2022-GABS/SEMEC – Consulta à empresa vencedora;
- k) Ofício nº 129/22-GAPRES/FCP – Autorização para adesão;
- l) Ofício nº 123/2022 – Aceite do fornecedor;
- m) Dotação Orçamentária;
- n) Certidões Negativas;
- o) Contrato social e documentos pessoais do representante da empresa;
- p) Parecer Técnico nº 028/2022-CACP/SEMEC;
- q) Parecer Jurídico nº 1962/2022 aprovando a adesão;
- r) Homologação da Secretária;
- s) Contrato nº 124/2022 (Vigência: 13.09.22 a 13.09.23);
- t) Publicação do extrato do contrato no D.O.M;
- u) Portaria nº 2.634/2022 de designação do fiscal do contrato;
- v) Publicação da portaria no D.O.M;
- w) RMS e S.E nº 24646/2022;
- x) Nota de Empenho nº 142/2022 (E.D: 3390391900);

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira,

patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

3. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.
4. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

O presente processo veio a este Controle Interno, em **10/11/2022**, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto.

Observou-se que a SEMEC aderiu a 24.000un do Item 116, 27.000un do Item 117, 83un do Item 118, 147un do Item 119, 124un do Item 120, 60un do Item 121, 112un do Item 122 e 2.725un do Item 123 da ARP nº 013/2022. Os referidos quantitativos estão dentro do limite permitido para adesões, conforme Item 17.7.3 do Edital.

A SEMEC realizou a pesquisa de preços, comprovando a vantajosidade da adesão, uma vez que os preços registrados na Ata estão de acordo com o valor de mercado.

Observou-se que foram atendidos os requisitos do Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

Desta forma, atestamos que os atos foram praticados com observância ao que determina legislação vigente, nos termos do Decreto nº 7.892/2013, Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos.

IV – CONCLUSÃO

5. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
6. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

7. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 12 de Novembro de 2022.

Coordenadora do Controle Interno